DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4
Resolução 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.373, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a realização de convênio para cobrança extrajudicial de créditos fiscais e dá outras providências"

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Entidades Públicas destinadas ao registro de títulos e documentos da dívida pública, mediante escrituração e lavratura de ato formal de inadimplência, objetivando a instrumentalização de meios alternativos de cobrança extrajudicial de créditos fiscais, observados os critérios de eficiência e eficácia administrativa.

Art. 2º A cobrança extrajudicial da Dívida Ativa proveniente de débitos tributários ou não tributários do Município de Mineiros do Tietê, poderá ser realizada pelo Departamento de Negócios Jurídicos, mediante a utilização de meios alternativos de cobrança ou envio das Certidões de Dívida Ativa às entidades conveniadas para escrituração e lavratura de ato formal e solene, dotado de fé pública, pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento da obrigação de pagamento dos créditos fiscais, nos termos da Lei n° 9.492/1997.

§ 1º Efetivada a cobrança extrajudicial, nos termos do caput, sem que tenha ocorrido, no prazo legal, a quitação ou parcelamento dos débitos pela via administrativa, fica a Procuradoria Municipal autorizada a postular a cobrança judicial dos valores devidamente atualizados, mediante competente ação de execução fiscal em face do devedor.

§ 2º Em caso de atraso no parcelamento superior a 30 dias, presume-se descumprido o acordo, podendo o remanescente, devidamente atualizado, ser cobrado judicialmente mediante ação fiscal executiva.

§ 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Poder Público efetue a lavratura extrajudicial de inadimplência dos referidos créditos fiscais nas entidades conveniadas, devendo constar os valores devidamente atualizados.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade do devedor o cancelamento da escrituração extrajudicial de inadimplência na Entidade Conveniada.

§ 5º Sem prejuízo do débito principal, incumbirá ao devedor o pagamento de eventuais emolumentos, taxas, diligências, ônus sucumbenciais ao patrono do Poder Público, nos valores mínimos da legislação processual civil e demais encargos previstos em lei.

§ 6º Fica dispensado do pagamento dos ônus sucumbenciais extrajudiciais ao patrono do Poder Público o devedor que comprovadamente pertença a grupo familiar com baixa renda, com renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional, e seja cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo, e esteja participando de algum dos programas sociais, cuja comprovação se dará através de documento expedido pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar a que alude o §6º os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família e de quaisquer outros benefícios que venham a substituí-los.

Art. 3º Aplica-se às cobranças extrajudiciais de dívida ativa realizadas pelo Poder Público Municipal, de forma supletiva, as disposições das Leis Municipais de nº 321 de 1983; nº 2.102 de 2021 e das Leis Federais de nº 6.830 de 1980; nº 13.105 de 2015; nº 9.492 de 1997 e nº 5.172 de 1966.

Art. 4º O procedimento de cobrança extrajudicial disposto nesta lei interrompe a contagem do prazo prescricional dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso II da Código Tributário Nacional.

Art. 5º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir instruções complementares ao disposto nesta lei, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 04 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Concede o título de Cidadão Mineirostieteense ao senhor Milson José Capelini."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de **Cidadão Mineirostieteense** ao senhor **Milson José Capelini**, em face dos relevantes e reconhecidos serviços prestados, de forma direta e indireta, ao município de Mineiros do Tietê.

Art. 2º A honraria, concedida por iniciativa da Vereadora Maria Ines Dalpino Poliani e do Vereador Edson Roberto Beltrame, será entregue em local, data e hora a serem definidos entre a Mesa Diretora e o homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 05 de novembro de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 6C91-23F3-0577-6352

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a desincorporação de bens patrimoniais pertencentes ao acervo da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam desincorporados do patrimônio da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, por serem considerados inutilizáveis, ficando autorizadas as suas transferências ao Poder Executivo Municipal, que poderá dar adequada destinação aos mesmos, os seguintes bens constantes do **ANEXO I – Declaração de bens a serem desincorporados do patrimônio** desta Resolução, descritos de forma resumida como: *1 (uma) TV 20'' Philips Stereo; 1 (um) vídeo cassete gradiente; 1 (uma) impressora laser Lexmark E120; 1 impressora HP Laserjet P3015 DN; 1 HP Scanjet N6350; 4 (quatro) processadores Gate-limitador 4 canais; 1 (um) monitor LG 17 polegadas LCD L1755ST; 1 (uma) câmera filmadora Sony HDR; 2 (dois) ares-condicionados Vaporadora Split Piso Teto 9.000 BTUs; 1 (um) ar-condicionado Split Piso Teto 9.000 BTUs; 4 (quatro) ares-condicionados Split Piso Teto 36.000 BTUs; mini rack carthoms 08U X 19P X 570MM preto; 9 (nove) Tablet Sistema Operacional Android 6.0; 1 (um) Nobreak Interativo com regulação on line, função baterry saver; 1 (um) Nobreak 1400VA; mono 115V SMS189 – Monitor Sansumg 15''*.

Art. 2º Fica a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal autorizada a proceder às devidas anotações e registros no sistema de controle patrimonial.

Art. 3º A devolução será procedida através de recibo de entrega, com a descrição dos bens, assinado pelo responsável pelo recebimento na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 04 de novembro de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código D7F8-3F42-18A6-4825

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE BENS A SEREM DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO

NÚMERO	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM
1	231	TV 20"PHILIPS STEREO
2	241	VIDEO CASSETE GRADIENTE
3	293	IMPRESSORA LASER LEXMARK E120
4	319	IMPRESSORA HP LASERJET P 3015 DN
5	320	HP SCANJET N6350
6	332	PROCESSADOR/GATE-LIMITADOR 4 CANAIS
7	333	PROCESSADOR/GATE-LIMITADOR 4 CANAIS
8	334	PROCESSADOR/GATE-LIMITADOR 4 CANAIS
9	335	PROCESSADOR/GATE-LIMITADOR 4 CANAIS
10	381	MONITOR LG 17 POL. LCD L1755ST
11	432	CAMERA FILMADORA SONY HDR
12	609	AR-CONDICIONADO VAPORADORA SPLT PISO TETO 9.000 BTUS
13	611	AR-CONDICIONADO VAPORADORA SPLT PISO TETO 9.000 BTUS
14	612	AR-CONDICIONADO SPLT PISO TETO 9.000 BTUS
15	645	AR-CONDICIONADO SPLT PISO TETO 36.000 BTUS
16	646	AR-CONDICIONADO SPLT PISO TETO 36.000 BTUS
17	647	AR-CONDICIONADO SPLT PISO TETO 36.000 BTUS
18	650	AR-CONDICIONADO SPLT PISO TETO 36.000 BTUS
19	705	MINI RACK CARTHOMS 08U X 19P X 570MM PRETO
20	737	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0 -
21	738	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0 -
22	739	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0 -
23	740	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0 -
24	741	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0
25	743	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0
26	744	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0
27	745	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0
28	746	TABLET SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 6.0
29	751	NOBREAK INTERATIVO COM REGULACAO ON LINE, FUNCAO BATTERY SAVER
30	765	NOBREAK 1400VA MONO 115V SMS189 - MONITOR SANSUMG 15"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código D7F8-3F42-18A6-4825